



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021, é obrigatória a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ofertar, de forma adequada e humanizada, atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, matriculadas na rede pública de ensino dos municípios consorciados.

1.2. A contratação surge como uma solução viável, eficiente e cooperativa aos municípios que não dispõem de recursos técnicos para a oferta individualizada desses serviços, permitindo acesso a equipe multidisciplinar, de modo a promover atendimento especializado precoce e continuado às crianças neurodivergentes, apoio técnico às redes de educação, saúde e assistência social dos municípios envolvidos, acompanhamento familiar, orientação e escuta ativa às demandas das famílias, além da estruturação de fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento mais eficazes e inclusivos.

1.3. A medida visa garantir a observância ao conjunto de legislações constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à saúde, à educação inclusiva e ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

neurodesenvolvimento, notadamente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e o Decreto nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), além da própria Lei nº 11.107/2005, que regula os consórcios públicos como instrumentos de gestão compartilhada de políticas públicas.

1.4. A contratação de equipe técnica especializada surge como solução viável, eficiente e cooperativa para os municípios consorciados, especialmente diante da constatação de que muitos deles não dispõem de estrutura própria nem de profissionais capacitados para ofertar, de maneira individualizada e continuada, o atendimento necessário às crianças neurodivergentes matriculadas na rede pública de ensino. A ausência de resposta institucional adequada pode comprometer direitos fundamentais dessas crianças, gerar desassistência, judicialização de demandas, agravamento de quadros clínicos e transtornos ao desenvolvimento global, além de responsabilidade objetiva da Administração Pública por omissão.

1.5. Além disso, o atendimento precoce e multidisciplinar não apenas cumpre com as obrigações legais dos entes públicos, mas também promove impactos positivos na inclusão escolar, no desenvolvimento funcional e na qualidade de vida das famílias atendidas, contribuindo para a redução de desigualdades e fortalecimento da rede intersetorial de proteção social. A medida viabiliza, ainda, apoio técnico às equipes municipais de educação, saúde e assistência social, estruturação de protocolos de atendimento, capacitação contínua e escuta qualificada das demandas familiares, conforme diretrizes das políticas públicas nacionais.

1.6. Dessa forma, a contratação ora proposta representa não apenas o cumprimento de dever legal, mas sobretudo uma ação estratégica de gestão pública responsável, integrada e orientada à garantia de direitos fundamentais das crianças com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta da criança e da função social da educação e da saúde.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.2 A contratação dos serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Equipe multidisciplinar especializada: a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados nas áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com formação comprovada e experiência no atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas setoriais;
- b) Registro profissional e regularidade técnica: os profissionais que compõem a equipe deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (COREN, CREFITO, CRP, etc.), e a entidade contratada deverá apresentar documentos que atestem sua regularidade jurídica e técnica para a prestação dos serviços;
- c) Plano de atendimento individualizado: a contratada deverá elaborar e executar, em conjunto com as redes locais de educação e assistência social, planos de atendimento individualizados e multidisciplinares, com metas específicas, frequência definida e acompanhamento periódico do progresso dos atendidos;
- d) Integração com as redes municipais: os serviços deverão ser desenvolvidos de forma articulada com os profissionais das secretarias municipais de educação e assistência social, promovendo atendimento continuado, intervenções intersetoriais, reuniões de acompanhamento técnico e capacitações periódicas;
- e) Instalações e infraestrutura adequadas: o espaço destinado ao atendimento deverá possuir estrutura física compatível com as exigências sanitárias, pedagógicas e de acessibilidade, conforme a legislação vigente (LBI, RDCs da ANVISA, etc.), com ambientes apropriados para atendimentos individuais e em grupo;
- f) Documentação e relatórios técnicos: a contratada deverá emitir relatórios técnicos periódicos individualizados, registros de frequência, avaliações evolutivas e demais documentos necessários à prestação de contas e acompanhamento da eficácia dos atendimentos, em formato físico e/ou digital, individualizado por atendimento e por município;
- g) Capacitação e formação continuada: recomenda-se que a contratada promova atividades de formação continuada para sua equipe técnica, bem como ofereça apoio técnico às redes municipais envolvidas, visando à ampliação da qualidade do serviço e à difusão de boas práticas no atendimento à pessoa com deficiência.

2.3 Esses requisitos visam assegurar a qualidade técnica e a legalidade da contratação, promovendo a inclusão efetiva, o desenvolvimento global das crianças atendidas, o apoio às famílias e a cooperação intermunicipal no enfrentamento das desigualdades de acesso aos serviços educacionais, conforme os



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da LDB, da LBI e das políticas nacionais de educação inclusiva.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Diante da necessidade de garantir a adequada contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergente, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física pelos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, foram consideradas as seguintes soluções existentes no mercado para atender a esta demanda:

3.2. Solução 1: Contratação individualizada por cada município

3.2.1. Descrição: Cada município consorciado realiza sua própria licitação ou celebra contrato direto com profissionais ou instituições especializadas para a prestação dos serviços de forma autônoma.

3.2.2. Vantagens:

- a) Maior autonomia para os municípios escolherem fornecedores conforme suas especificidades locais;
- b) Possibilidade de contratação direta de profissionais locais, facilitando o vínculo com a comunidade;
- c) Facilidade de controle e fiscalização direta dos serviços prestados.

3.2.3. Desvantagens:

- a) Dificuldade de encontrar profissionais especializados disponíveis em pequenos municípios;
- b) Custos administrativos e operacionais elevados, devido à duplicação de processos licitatórios e gestão contratual descentralizada;
- c) Risco de inconsistência na qualidade e na metodologia dos atendimentos;
- d) Maior vulnerabilidade jurídica e orçamentária em razão de baixa escala e ausência de padronização.

3.3. Solução 2: Contratação centralizada via Consórcio Intermunicipal (CIMOG) – Licitação Compartilhada (SRP)

3.3.1. Descrição: a contratação dos serviços ocorre de forma centralizada pelo Consórcio Público (CIMOG), com atendimento regionalizado e compartilhado entre os municípios consorciados.

3.3.2. Vantagens:

- a) Economia de escala, com redução significativa dos custos unitários por atendimento;
- b) Maior atratividade para empresas especializadas e equipes multidisciplinares completas;
- c) Uniformização da metodologia e protocolos de atendimento;
- d) Gestão mais técnica e estruturada, com equipe de apoio do próprio consórcio;
- e) Redução da carga administrativa individual dos municípios;
- f) Maior segurança jurídica e eficiência na contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.3.3 Desvantagens:

- a) Necessidade de coordenação logística entre municípios para transporte e horários de atendimento;
- b) Menor flexibilidade individual de cada município para ajustes pontuais;
- c) Exige maior planejamento conjunto e pactuação entre os entes consorciados.

3.4. Solução 3: Celebração de parceria com Instituição Filantrópica ou Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada

3.4.1 Descrição: os municípios ou o próprio consórcio celebram termo de colaboração ou fomento com entidade filantrópica ou organização da sociedade civil que atue na área de inclusão e atendimento educacional especializado.

3.4.1. Vantagens:

- a) Possibilidade de acesso a entidades com ampla experiência na causa autista e neurodivergente;
- b) Facilidade de mobilização comunitária e articulação com famílias;
- c) Envolvimento de entidades que já desenvolvem ações na região pode garantir atendimento mais humanizado e contextualizado;
- d) Pode haver isenção de licitação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), desde que preenchidos os requisitos legais.

3.4.2. Desvantagens:

- a) Limitações orçamentárias e operacionais das entidades podem restringir a abrangência do atendimento;
- b) Necessidade de rigoroso controle e fiscalização para cumprimento dos objetivos pactuados;
- c) Pode não ser viável em regiões onde não existam OSCs qualificadas ou com capacidade técnica para atender a todos os municípios;
- d) Demandas específicas de cada município podem não ser atendidas uniformemente.

3.5 A análise das soluções existentes no mercado permite concluir que a **contratação centralizada (licitação compartilhada) pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG (Solução 2)** apresenta o **melhor custo-benefício, maior segurança jurídica, eficiência técnica e padronização na oferta dos serviços**, atendendo de forma regionalizada, integrada e cooperativa à demanda dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da legislação educacional e de inclusão.

3.6. Tal escolha é compatível com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da sustentabilidade, e atende às necessidades específicas de cada ente consorciado, respeitando a legislação vigente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.1 A solução proposta visa à celebração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação centralizada (licitação compartilhada), através do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços educacionais complementares voltados ao atendimento de alunos da rede pública identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, nas áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física. A contratação tem por objetivo garantir o acesso a um serviço educacional complementar, precoce, continuado e humanizado, de forma regionalizada e cooperativa, respeitando as demandas individuais de cada município consorciado.

4.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de equipe multiprofissional, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada no atendimento a crianças neurodivergentes. Os serviços devem contemplar: elaboração de planos de atendimento individualizado (PAI), sessões terapêuticas periódicas conforme necessidade específica de cada criança, articulação com os profissionais das redes de educação e assistência social dos municípios, apoio técnico às famílias, bem como emissão de relatórios técnicos e avaliações evolutivas.

4.3 A contratada deverá manter estrutura física compatível com as exigências legais, sanitárias e pedagógicas, incluindo ambientes acessíveis e adequados para atendimentos individuais e em grupo. Deverá também apresentar relatórios mensais consolidados contendo dados dos atendimentos realizados por município, com registros individualizados de frequência, evolução terapêutica, orientação familiar e intercorrências, permitindo o controle e o acompanhamento da execução pelos gestores municipais e pelo consórcio.

4.4 A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, coordenado pelo CIMOG como órgão gerenciador, permitindo que os municípios consorciados realizem adesão conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária. Essa forma de contratação proporciona maior flexibilidade administrativa, economia de escala, padronização dos serviços e racionalização dos recursos públicos, possibilitando que cada município firme contrato específico conforme a demanda local, sem necessidade de promover processo licitatório próprio.

4.5 A medida assegura o cumprimento das normas legais que garantem o direito à educação inclusiva, ao atendimento em saúde e ao apoio multiprofissional à criança com deficiência, conforme preceituam a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), a LDB (Lei nº 9.394/1996), o ECA (Lei nº 8.069/1990), a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), além das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e do Decreto nº 10.502/2020.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.6 A solução escolhida representa, portanto, uma estratégia legal, segura, eficiente e tecnicamente adequada para o atendimento educacional complementar de alunos neurodivergentes, garantindo a efetividade da política de inclusão, a sustentabilidade das ações consorciadas e o atendimento coordenado, humanizado e de qualidade às famílias e crianças dos municípios envolvidos.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades serão estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados em momento adequado, ou seja, quando da manifestação na Intenção de Registro de Preços que será publicada para que manifestem seu interesse em participar do processo e a estimativa da quantidade a ser contratada, devendo informar o que segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergente, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.	Serviços / atendimentos	xxx

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da contratação será de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme valores unitários abaixo:

OBS: os valores serão preenchidos após manifestação de interesse dos Municípios consorciados.

Item	Especif icação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física pelos municípios consorciados ao	Serviços / atendimentos	xxx	R\$ 95,00	R\$ xxxx



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG				
VALOR TOTAL				R\$ xxxxx

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação pretendida não comporta parcelamento, uma vez que o objeto em questão - contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergente, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG - trata-se de um serviço único, contínuo e integrado, que deve ser executado por prestador de serviços que contemple todas as necessidades de atendimento aos alunos autistas e neurodivergentes.

7.2. A fragmentação desse objeto acarretaria prejuízos à continuidade, à padronização, à efetividade e à coerência terapêutica do atendimento, comprometendo os resultados esperados, já que o planejamento e execução das ações educacionais e terapêuticas exigem trabalho integrado entre os profissionais das diversas áreas, com troca constante de informações e alinhamento de condutas. A contratação segmentada poderia resultar em inconsistência metodológica, sobreposição de esforços, dificuldades de comunicação técnica e desarticulação dos planos de atendimento individualizado (PAIs), o que comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados às crianças e às famílias.

7.3. Além disso, o parcelamento comprometeria a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao impedir a obtenção de ganhos de escala, dificultar a gestão administrativa e contratual, e gerar maior complexidade na fiscalização e no controle da execução contratual por parte do Consórcio.

7.4. Do ponto de vista legal, o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado “sempre que viável técnica e economicamente e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. No presente caso, o fracionamento traria prejuízo técnico à finalidade do serviço e inviabilizaria sua execução coordenada, razão pela qual não se mostra possível nem vantajoso o parcelamento.

7.5. Portanto, justifica-se a contratação do objeto de forma global e integrada, assegurando a coesão técnica, a continuidade e a eficácia do atendimento educacional complementar aos alunos neurodivergentes, bem como o cumprimento das obrigações legais e constitucionais assumidas pelo poder público.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação pretendida, por meio de registro de preços, almeja-se garantir o adequado, especializado e contínuo atendimento educacional complementar aos alunos da rede pública de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG. A prestação dos serviços por equipe multiprofissional visa assegurar o cumprimento das diretrizes legais de inclusão e apoio educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos, a melhoria da qualidade da educação e o fortalecimento da rede intersetorial de proteção às crianças neurodivergentes.

10.2 Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa e economia de escala, por meio da centralização do procedimento licitatório no âmbito do consórcio, mas com a descentralização da execução contratual, permitindo que cada município consorciado realize contratações conforme sua real demanda e capacidade orçamentária, com segurança jurídica e gestão compartilhada.

10.3 Adicionalmente, o registro de preços permitirá a padronização da metodologia de atendimento, a previsibilidade de custos e a qualificação do serviço ofertado, em conformidade com as legislações federais aplicáveis, como a Lei nº 13.146/2015 (LBI), a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 9.394/1996, contribuindo para a construção de um modelo regional de atenção educacional inclusiva e articulada entre os entes federativos.

10.4 Assim, o resultado esperado é não apenas o cumprimento das obrigações legais e constitucionais dos entes consorciados em relação às crianças com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, mas também a consolidação de práticas administrativas modernas, técnicas e eficazes, voltadas à promoção da equidade, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.
- 11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.
- 11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.
- 11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 A contratação dos serviços educacionais complementares destinados ao atendimento de alunos autistas e neurodivergentes possui impacto ambiental indireto, porém positivo e relevante, uma vez que está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento das políticas públicas intersetoriais. A prestação de serviços especializados por equipe multiprofissional contribui para a inclusão social e para o desenvolvimento humano, promovendo a cidadania e reduzindo desigualdades estruturais, o que também representa avanço no aspecto ambiental sob a ótica da sustentabilidade social e urbana.
- 12.2 Neste contexto, a contratação proposta alinha-se ao conceito de sustentabilidade integral, promovendo o uso racional dos recursos públicos por meio da regionalização dos serviços, da redução de deslocamentos isolados e da centralização de estruturas multiprofissionais em ambientes acessíveis e adequadamente adaptados. Tais medidas contribuem para a mitigação de impactos indiretos relacionados à emissão de poluentes atmosféricos (pela otimização de rotas e transportes), ao consumo de energia e à ocupação desordenada de espaços urbanos. Além disso, ao promover a permanência dos alunos na escola regular e oferecer apoio familiar, a iniciativa favorece a construção de comunidades mais inclusivas, resilientes e ambientalmente conscientes.
- 12.3 Adicionalmente, a contratação contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).
- 12.4. Dessa forma, os impactos ambientais esperados com a execução do objeto são positivos, ainda que



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

indiretos, favorecendo uma abordagem mais ampla de sustentabilidade socioambiental, baseada em inclusão, equidade, planejamento regional e respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação proposta revela-se plenamente viável, considerando a natureza especializada e multidisciplinar do objeto, a demanda contínua e crescente dos municípios consorciados ao CIMOG, bem como a obrigatoriedade legal de garantir atendimento educacional inclusivo, individualizado e intersetorial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

13.2 A prestação dos serviços por instituição ou empresa especializada, com equipe técnica composta por profissionais habilitados nas áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, está amparada na legislação vigente e atende diretamente à Política Nacional de Educação Especial e aos princípios da equidade e inclusão. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com gestão centralizada pelo CIMOG, é compatível com a natureza continuada e flexível do objeto, permitindo aos municípios aderirem conforme suas necessidades específicas, garantindo ganhos administrativos, econômicos e operacionais.

13.3 A solução proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade e cooperação federativa, sendo tecnicamente adequada para assegurar o atendimento contínuo, humanizado e qualificado às crianças neurodivergentes da rede pública municipal. Não se identificam obstáculos técnicos, financeiros ou logísticos que inviabilizem a execução do contrato, especialmente diante da viabilidade orçamentária já demonstrada e do apoio institucional do consórcio na gestão e monitoramento da execução contratual.

13.4 Diante disso, a contratação é viável, necessária e se mostra a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional para atender de forma integrada e planejada o interesse público consorciado, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento educacional e o fortalecimento da rede intermunicipal de apoio às pessoas com deficiência.

Guaxupé, 14 de julho de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo